

**第 170/2003 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

在澳門特別行政區營運之離岸金融機構於二零零三年須繳納每半年一次之運作費為 \$30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載之最低金額。

二零零三年六月二十三日

行政長官 何厚鏞

**第 171/2003 號行政長官批示**

鑒於已判給由盛世集團控股股份有限公司提供澳門文化中心節目製作和市場推廣服務，而提供服務之期間跨越一個財政年度，故須保證對有關款項作出支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盛世集團控股股份有限公司訂立「澳門文化中心節目製作和市場推廣服務」合同，金額 \$30,800,000.00（澳門幣叁仟零捌拾萬圓整），並分段支付如下：

2003 年 .....	\$ 7,700,000.00
2004 年 .....	\$ 15,400,000.00
2005 年 .....	\$ 7,700,000.00

二、二零零三年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零三年度本身預算項目 02-03-09-00-03 ——文化中心運作之負擔——所列的款項支付。

三、二零零四及二零零五年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零四及二零零五年度本身預算的相關項目的款項支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項服務的總撥款。

二零零三年六月二十五日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2003**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano 2003, pelas instituições financeiras *offshore* a operar na Região Administrativa Especial de Macau é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

23 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2003**

Tendo sido adjudicada à empresa «CESL-ÁSIA — INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, S.A.», a prestação de serviços de Programação Cultural e *Marketing* do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «CESL-ÁSIA — INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, S.A.» para a prestação de serviços de Programação Cultural e *Marketing* do Centro Cultural de Macau, pelo montante de \$ 30 800 000,00 (trinta milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 .....	\$ 7 700 000,00
Ano 2004 .....	\$ 15 400 000,00
Ano 2005 .....	\$ 7 700 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-09-00-03 — «Encargos com o funcionamento do CCM» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.